

Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

AFIXADA NO MURAL EM

23/06/25

LEI Nº 3.718, DE 23 DE JUNHO DE 2025

MUNICÍPIO DE
SÃO GONÇALO
DO
SAPUCAÍ:1871215
8000150

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO DO
SAPUCAÍ:1871215800
0150

Responsável
pela Publicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de São Gonçalo do Sapucaí – MG, exercício de 2026, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. definição de prioridades e metas para o exercício de 2026, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
- III. definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em até valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
- V. definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio de órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;
- VI. fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos da arrecadação e do combate a inadimplência;
- VII. limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese de a dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
- VIII. obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;



Município de São Gonçalo do Sapucaí Estado de Minas Gerais

- IX. combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2026 - 2029, e devem observar as seguintes estratégias:

- I. combater a pobreza e atender as demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
- II. modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;
- III. promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

Parágrafo Único As denominações e unidades de medidas das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa** – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. **Operação Especial** – as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Município de São Gonçalo do Sapucaí Estado de Minas Gerais

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 5º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. inversões financeiras;
6. amortização da dívida.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará dotações específicas para:

- I. concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II. concessão de contribuições correntes e de capital;
- III. Auxílios;
- IV. programas destinados à preservação ambiental e saneamento básico, visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- V. firmar e manter convênios existentes de cooperação com entidades e outros níveis de governo;
- VI. pagamento da dívida municipal;
- VII. pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos, como dispõe os parágrafos do art. 100 da Constituição Federal;

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí Estado de Minas Gerais

- VIII. reserva de contingência, conforme art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, de no mínimo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida;
- IX. despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- X. aquisição de imóveis e móveis;
- XI. auxílio alimentação aos servidores municipais;
- XII. programa de auxílio a carentes;
- XIII. repasse a Educação Especial e Educação Infantil, nos termos da Lei nº 14.113, dos recursos do FUNDEB;
- XIV. Fundo Municipal de Saúde, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, Fundo Municipal do Turismo e demais Fundos instituídos pelo Poder Executivo Municipal;
- XV. Aluguel de prédios destinados ao funcionamento de órgãos e entidades estaduais, ou de outra unidade da Federação.

§ 1º A reserva de contingência a que se refere o inciso VII poderá ser desdobrada para atender as seguintes finalidades:

- I. abertura de créditos adicionais;
- II. para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º As metas fiscais serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual será elaborada e apresentada a sociedade civil em audiência pública.

Art. 10 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:



Município de São Gonçalo do Sapucaí Estado de Minas Gerais

- I. texto da lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. demonstração da receita e despesa segundo as Categorias Econômicas;
- IV. resumo geral da receita;
- V. programa de trabalho;
- VI. demonstrativos de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- VII. demonstrativo da despesa por funcional e recursos;
- VIII. demonstrativo da despesa por estrutura e funções;
- IX. quadro de detalhamento da despesa.

Art. 11 As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados autorizados com a sanção e publicação da respectiva lei e com a normatização através de decreto municipal do executivo.

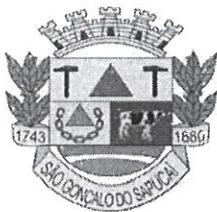
§ 4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício nas respectivas fontes de recursos.

Art. 13 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhadas da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos e o impacto orçamentário e financeiro com sua devida compensação, conforme Lei Complementar nº 101/00.

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ N° 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí Estado de Minas Gerais

Art. 15 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em créditos adicionais, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da despesa fixada na mesma Lei, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, as diretrizes, as metas e os objetivos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e no Plano Plurianual 2026 - 2029.

Parágrafo Único A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço.

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 16 As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 17 Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;
- IV. transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;
- V. classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada.

Art. 18 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
ou



Município de São Gonçalo do Sapucaí Estado de Minas Gerais

- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 19 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo Único Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Seção II Da Execução Orçamentária

Art. 20 As unidades responsáveis para execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

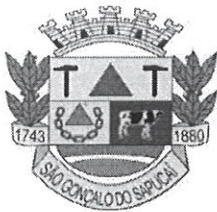
Art. 21 Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta a todas as informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 22 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Contratação de pessoal;
- V. Serviços para expansão da ação governamental;
- VI. Materiais de consumo para expansão da ação governamental;
- VII. Fomento ao esporte;
- VIII. Fomento a cultura;
- IX. Fomento ao desenvolvimento;
- X. Serviços para a manutenção da ação governamental;

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ N° 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí Estado de Minas Gerais

XI. Materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.

Art. 23 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 24 A concessão de subvenções sociais e econômicas, contribuições correntes e de capital e auxílios a que se referem os incisos I, II e III do Art. 6º desta Lei obedecerão, dentre outras normas vigentes, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, ficando a entidade beneficiária obrigada a:

- I. Estar reconhecida como de utilidade pública e exercer atividades no município a pelo menos um ano;
- II. Apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos;
- III. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme dispuser o instrumento celebrado para repasse de recursos;
- IV. Submeter-se à fiscalização pelo Poder Público Municipal.

Art. 25 O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares, mediante iniciativa própria, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964 e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único A proposta orçamentária estenderá a autorização de que trata o caput deste artigo ao Poder Legislativo, a fim de que promovam remanejamentos em suas dotações orçamentárias através de créditos suplementares, desde que os recursos sejam de anulação total ou parcial de suas dotações.

Art. 26 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "material de consumo", "outros serviços e encargos", "outras transferências correntes", "outras despesas correntes", "investimentos",

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ N° 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí Estado de Minas Gerais

“inversões financeiras” e “outras transferências de capital” à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§ 2º O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento Legislativo

Art. 27 Para efeito do disposto no artigo 9º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

- I. com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de março de 2025, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de maio de 2025, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;
- II. com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025;
- III. com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2025 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo Único As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e seus anexos, separadamente das demais despesas.



Município de São Gonçalo do Sapucaí Estado de Minas Gerais

Art. 29 Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2026 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, sendo 54% para o poder executivo, mais administração indireta e 6% para o poder legislativo, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 169 e Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.

Art. 31 O Poder Executivo quando autorizado em lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/2000, Art. 169, § 1º, incisos I e II, § 3º, incisos I e II, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 33 A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somete poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anulados, inclusive transferências e vinculações constitucionais.



Município de São Gonçalo do Sapucaí Estado de Minas Gerais

Art. 34 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentário na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único O Legislativo Municipal e a administração indireta deverão apresentar ao Executivo até o dia 10 (dez) após o mês vigente, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 36 Se o projeto de lei orçamentária anual não for enviado à sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ N° 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí Estado de Minas Gerais

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de benefícios previdenciários;
- III. pagamento do serviço de dívida;
- IV. pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 37 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processados no exercício de 2025 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo Único Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 38 As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I. sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentária;
- II. que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos de pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

- I. deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
- II. que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 126-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição Federal, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as medidas previstas no § 6º, do art. 126-A, da Lei Orgânica Municipal com o objetivo de solucionar essas pendências.

Art. 38 Integram a presente lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Riscos Fiscais
- II. Anexo II – Metas Fiscais
- III. Anexo III – Prioridades e Metas

Art. 39 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

São Gonçalo do Sapucaí/MG, 23 de junho de 2025.


ELOI RADIN ALLERAND
Prefeito Municipal


RITA MARIA DE AZEVEDO SOUSA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

AVENIDA TIRADENTES, 526 - INCONFIDENTES
CNPJ: 18.712.158/0001-50 Telefone: 35 3241-1500

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	1.395.000,00		
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	1.395.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.395.000,00
SUBTOTAL	1.395.000,00	SUBTOTAL	1.395.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO	5.223.000,00		
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO	5.223.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	5.223.000,00
SUBTOTAL	5.223.000,00	SUBTOTAL	5.223.000,00
TOTAL GERAL	6.618.000,00	TOTAL GERAL	6.618.000,00

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Dados apurados na elaboração da LDO 2026

Demonstrativo de Riscos Fiscais

O demonstrativo tem como finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas durante a execução orçamentária.

Metodologia de Cálculo:

O valor previsto para Calamidade Pública refere-se ao valor da Reserva de Contingência prevista no Quadro da Memória de Cálculo da Receita e Despesa considerando 1% (um por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida estimada no valor de R\$ 139.500.000,00.

No anexo de Riscos Fiscais não está incluso o valor da Reserva de Contingência referente às Emendas Impositivas as quais serão desdobradas conforme as distribuições do Poder Legislativo na execução orçamentária.

O valor da Frustração de Arrecadação corresponde a 30% (trinta por cento) das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas no Quadro da Memória de Cálculo da Receita e Despesa, caso haja o estado de calamidade pública no Município. Foi estimado o percentual de 30% considerando e mantendo a proporção dos exercícios anteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG**AVENIDA TIRADENTES, 526 - INCONFIDENTES
CNPJ: 18.712.158/0001-50 Telefone: 35 3241-1500**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	143.500.000,00	137.320.574,16	13,084	102,867	154.000.000,00	141.674.333,03	13,766	102,667	169.500.000,00	150.265.957,45	14,855	102,647
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	140.661.500,00	134.604.306,22	12,826	100,833	151.300.000,00	139.190.432,38	13,525	100,867	166.478.800,00	147.587.588,65	14,590	100,818
Receitas Primárias Correntes	137.861.500,00	131.924.880,38	12,570	98,825	148.500.000,00	136.614.535,42	13,275	99,000	163.478.800,00	144.928.014,18	14,327	99,001
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.410.000,00	16.660.287,08	1,587	12,480	17.800.000,00	16.375.344,99	1,591	11,867	19.600.000,00	17.375.886,52	1,718	11,870
Transferências Correntes	117.051.500,00	112.011.004,78	10,673	83,908	127.216.000,00	117.034.038,64	11,372	84,811	140.028.800,00	124.139.007,09	12,272	84,800
Demais Receitas Primárias Correntes	3.400.000,00	3.253.588,52	0,310	2,437	3.484.000,00	3.205.151,79	0,311	2,323	3.850.000,00	3.413.120,57	0,337	2,332
Receitas Primárias de Capital	2.800.000,00	2.679.425,84	0,255	2,007	2.800.000,00	2.575.896,96	0,250	1,867	3.000.000,00	2.659.574,47	0,263	1,817
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	143.500.000,00	137.320.574,16	13,084	102,867	154.000.000,00	141.674.333,03	13,766	102,667	169.500.000,00	150.265.957,45	14,855	102,647
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	139.483.000,00	133.476.555,02	12,718	99,988	146.629.519,00	134.893.761,73	13,108	97,753	161.508.720,00	143.181.489,36	14,155	97,808
Despesas Primárias Correntes	125.036.724,88	119.652.368,31	11,401	89,632	137.129.519,00	126.154.111,32	12,258	91,420	151.508.720,00	134.316.241,13	13,278	91,752
Pessoal e Encargos Sociais	59.692.342,96	57.121.859,29	5,443	42,790	70.500.000,00	64.857.405,70	6,302	47,000	77.500.000,00	68.705.673,76	6,792	46,933
Outras Despesas Correntes	65.344.381,92	62.530.509,01	5,958	46,842	66.629.519,00	61.296.705,61	5,956	44,420	74.008.720,00	65.610.567,38	6,486	44,819
Despesas Primárias de Capital	14.446.275,12	13.824.186,72	1,317	10,356	9.500.000,00	8.739.650,41	0,849	6,333	10.000.000,00	8.865.248,23	0,876	6,056
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

AVENIDA TIRADENTES, 526 - INCONFIDENTES
CNPJ: 18.712.158/0001-50 Telefone: 35 3241-1500

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	1.178.500,00	1.127.751,20	0,108	0,845	4.670.481,00	4.296.670,65	0,418	3,114	4.970.080,00	4.406.099,29	0,436	3,010
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)-(III-IV)	1.178.500,00	1.127.751,20	0,108	0,845	4.670.481,00	4.296.670,65	0,418	3,114	4.970.080,00	4.406.099,29	0,436	3,010
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.722.160,27	7.389.627,05	0,704	5,536	8.349.179,93	7.680.938,30	0,746	5,566	8.945.914,54	7.930.775,30	0,784	5,418
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.742.686,58	-5.495.393,86	-0,524	-4,117	-5.766.019,02	-5.304.525,32	-0,515	-3,844	-5.851.048,52	-5.187.099,75	-0,513	-3,543
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-38.454,32	-36.798,39	-0,004	-0,028	23.332,44	21.464,99	0,002	0,016	85.029,50	75.380,76	0,008	0,052



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

AVENIDA TIRADENTES, 526 - INCONFIDENTES
CNPJ: 18.712.158/0001-50 Telefone: 35 3241-1500

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2026			2027			2028				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100

Variáveis	2026			2027			2028					
Índice de Deflação			1,0450%			1,0870%						1,1280%
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			4,4800%			4,0000%						3,7800%
Projeção do PIB do Estado			1.096.733.554,56			1.118.668.225,65						1.141.041.590,16
Receita Corrente Líquida - RCL			139.500.000,00			150.000.000,00						165.128.800,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2026 - Valor Corrente / 1,0450
- 2027 - Valor Corrente / 1,0870
- 2028 - Valor Corrente / 1,1280

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Dados apurados na elaboração da LDO 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

AVENIDA TIRADENTES, 526 - INCONFIDENTES
CNPJ: 18.712.158/0001-50 Telefone: 35 3241-1500

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	138.584.900,00	13,094	103,494	112.605.073,58	10,639	102,129	-25.979.826,420	-18,747
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	136.378.938,15	12,885	101,847	111.429.528,89	10,528	101,062	-24.949.409,260	-18,294
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	138.584.900,00	13,094	103,494	108.195.810,89	10,223	98,130	-30.389.089,110	-21,928
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	134.863.929,26	12,742	100,715	105.805.669,19	9,997	95,962	-29.058.260,070	-21,546
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	1.515.008,89	0,143	1,131	5.623.859,70	0,531	5,101	4.108.850,810	271,210
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	1.515.008,89	0,143	1,131	5.623.859,70	0,531	5,101	4.108.850,810	271,210
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.371.039,78	0,602	4,758	6.371.039,78	0,602	5,778	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.526.362,42	-0,617	-4,874	-6.526.362,42	-0,617	-5,919	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.916.443,64	0,181	1,431	1.916.443,64	0,181	1,738	0,000	0,000

Variáveis

	2024 - Previsto
PIB do Estado	1.058.400.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	133.906.056,90

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Relatórios contábeis exercício 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

AVENIDA TIRADENTES, 526 - INCONFIDENTES
CNPJ: 18.712.158/0001-50 Telefone: 35 3241-1500

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.485.068,58	112.605.073,58	15,510	132.000.000,00	17,224	143.500.000,00	8,712	154.000.000,00	7,317	169.500.000,00	10,066
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95.705.424,57	111.429.528,89	16,430	129.133.000,00	15,888	140.661.500,00	8,928	151.300.000,00	7,563	166.478.800,00	10,032
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.781.979,24	108.195.810,89	0,384	132.000.000,00	22,001	143.500.000,00	8,712	154.000.000,00	7,317	169.500.000,00	10,066
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.561.392,81	105.805.669,19	-0,709	128.255.755,00	21,218	139.483.000,00	8,754	146.629.519,00	5,124	161.508.720,00	10,148
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-10.855.968,24	5.623.859,70	-151,804	877.245,00	-84,401	1.178.500,00	34,341	4.670.481,00	296,307	4.970.080,00	6,415
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-10.855.968,24	5.623.859,70	-151,804	877.245,00	-84,401	1.178.500,00	34,341	4.670.481,00	296,307	4.970.080,00	6,415
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.181.597,94	6.371.039,78	-22,130	7.063.318,56	10,866	7.722.160,27	9,328	8.349.179,93	8,120	8.945.914,54	7,147
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	-4.609.918,78	-6.526.362,42	41,572	-5.781.140,90	-11,419	-5.742.686,58	-0,665	-5.766.019,02	0,406	-5.851.048,52	1,475
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-16.117.126,12	1.916.443,64	-111,891	-745.221,52	-138,886	-38.454,32	-94,840	23.332,44	-160,676	85.029,50	264,426

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.843.635,16	119.023.562,77	11,400	132.000.000,00	10,902	137.320.574,16	4,031	141.674.333,03	3,171	150.265.957,45	6,064
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	104.893.145,33	117.781.012,04	12,287	129.133.000,00	9,638	134.604.306,22	4,237	139.190.432,38	3,407	147.587.588,65	6,033
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	118.129.049,25	114.362.972,11	-3,188	132.000.000,00	15,422	137.320.574,16	4,031	141.674.333,03	3,171	150.265.957,45	6,064
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	116.791.286,52	111.836.592,33	-4,242	128.255.755,00	14,681	133.476.555,02	4,071	134.893.761,73	1,062	143.181.489,36	6,144
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-11.898.141,19	5.944.419,70	-149,961	877.245,00	-85,243	1.127.751,20	28,556	4.296.670,65	280,995	4.406.099,29	2,547



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

AVENIDA TIRADENTES, 526 - INCONFIDENTES
CNPJ: 18.712.158/0001-50 Telefone: 35 3241-1500

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-11.898.141,19	5.944.419,70	-149,961	877.245,00	-85,243	1.127.751,20	28,556	4.296.670,65	280,995	4.406.099,29	2,547
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.967.031,34	6.734.189,05	-24,901	7.063.318,56	4,887	7.389.627,05	4,620	7.680.938,30	3,942	7.930.775,30	3,253
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	-5.052.470,98	-6.898.365,08	36,535	-5.781.140,90	-16,196	-5.495.393,86	-4,943	-5.304.525,32	-3,473	-5.187.099,75	-2,214
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-17.664.370,23	2.025.680,93	-111,468	-745.221,52	-136,789	-36.798,39	-95,062	21.464,99	-158,331	75.380,76	251,180

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2023 - Valor Corrente * 1,0960
- 2024 - Valor Corrente * 1,0570
- 2025 - Valor Corrente
- 2026 - Valor Corrente / 1,0450
- 2027 - Valor Corrente / 1,0870
- 2028 - Valor Corrente / 1,1280

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Dados apurados na elaboração da LDO 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

AVENIDA TIRADENTES, 526 - INCONFIDENTES
CNPJ: 18.712.158/0001-50 Telefone: 35 3241-1500

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	181.772.815,70	100,00	205.989.051,94	100,00	182.670.748,32	100,00
TOTAL GERAL	181.772.815,70	100,00	205.989.051,94	100,00	182.670.748,32	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado em 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/12/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

AVENIDA TIRADENTES, 526 - INCONFIDENTES
CNPJ: 18.712.158/0001-50 Telefone: 35 3241-1500

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	47.814,46	298.979,89	99.718,38
Alienação de Bens Móveis	27.500,00	279.610,00	90.971,91
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	20.314,46	19.369,89	8.746,47

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	8.800,00	137.809,12	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.800,00	137.809,12	0,00
Investimentos	8.800,00	137.809,12	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-Id)+IIIf)	2023 (h)=((Ib-Ile)+IIIf)	2022 (i)=(Ic-If)
VALOR (III)	299.903,61	260.889,15	99.718,38

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Relatórios contábeis e financeiros dos exercícios de 2022, 2023 e 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

AVENIDA TIRADENTES, 526 - INCONFIDENTES
CNPJ: 18.712.158/0001-50 Telefone: 35 3241-1500

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	ANISTIA	Contribuintes	56.400,00	62.100,00	68.300,00	Aumento da realização das receitas num menor tempo de arrecadação aos cofres municipais
Renúncia - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	ANISTIA	Prestadores de Serviços	12.600,00	13.900,00	15.300,00	Aumento da realização das receitas num menor tempo de arrecadação aos cofres municipais
Renúncia - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	ANISTIA	Contribuintes / Prestadores de Serviços	500,00	550,00	600,00	Aumento da realização das receitas num menor tempo de arrecadação aos cofres municipais
TOTAL GERAL			69.500,00	76.550,00	84.200,00	

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Departamento de Tributação e dados apurados na elaboração da LDO 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

AVENIDA TIRADENTES, 526 - INCONFIDENTES
CNPJ: 18.712.158/0001-50 Telefone: 35 3241-1500

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	1.040.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	208.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	832.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	224.640,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	1.056.640,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	105.875,33
Novas DOCC	105.875,33
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	950.764,67

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Dados apurados na elaboração da LDO 2026